

INTRODUÇÃO

O Brasil carrega consigo uma trajetória marcante no que diz respeito ao ensino jurídico, cuja evolução é um reflexo direto das mudanças sociais, culturais e políticas ao longo de sua história. Desde os tempos coloniais até os dias atuais, o sistema educacional jurídico brasileiro passou por transformações significativas, moldando a formação de profissionais do Direito e influenciando o panorama jurídico do país.

É cediço que o Brasil é uma nação marcada pela diversidade e complexidade histórica, e seu ensino jurídico reflete diretamente essa trajetória multifacetada. A evolução desse sistema educacional não é apenas um relato de progresso acadêmico, mas um espelho das metamorfoses sociais, culturais e políticas que permearam sua história. Desde os primórdios coloniais até os dias atuais, cada era do ensino jurídico brasileiro foi forjada por um intrincado entrelaçamento de influências, adaptações e revoluções.

Nos tempos coloniais, a estrutura do ensino jurídico refletia a submissão do Brasil aos interesses e leis da metrópole portuguesa. Era uma época em que o acesso ao conhecimento jurídico era limitado, reservado a poucos e subordinado às diretrizes ditadas pelo poder colonial. As primeiras tentativas de estabelecer instituições educacionais voltadas ao estudo do Direito, como as faculdades do Recife e de São Paulo, surgiram nesse contexto, ainda que enraizadas na tradição legal europeia.

Com a transição para o período republicano, o ensino jurídico se tornou um instrumento essencial na construção da identidade nacional e na busca pela democratização do conhecimento. A descentralização do ensino, inaugurada pela Constituição de 1891, representou um ponto de inflexão ao permitir a criação de faculdades de Direito em diferentes regiões do país. Essa disseminação do ensino jurídico contribuiu não apenas para a formação de profissionais em todo território nacional, mas também para uma compreensão mais abrangente das leis e seus impactos no panorama sociopolítico brasileiro.

Ao longo do século XX, o ensino jurídico enfrentou desafios e passou por reformas em resposta às demandas de uma sociedade em transformação. A criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em 1930 marcou um marco regulatório fundamental, estabelecendo padrões de conduta e excelência para os profissionais do Direito. A Reforma Universitária de 1968, por sua vez, foi um ponto de virada que modernizou os currículos e métodos de ensino, buscando sintonizar a formação dos juristas com as necessidades da sociedade em evolução.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 reafirmou o papel crucial do ensino jurídico na consolidação do Estado Democrático de Direito. Esse documento não apenas reforçou a importância da educação como um direito fundamental, mas também estabeleceu as bases para uma formação jurídica mais abrangente, ética e comprometida com a justiça social.

Uma vez consolidado não só o Estado Democrático de Direito como também a nova estrutura curricular do ensino jurídico, adaptações recentes foram acrescentadas às grades das universidades para o fim de adequá-las à nova realidade vivenciada pelo avanço da tecnologia, seja porque o operador do direito depara-se diariamente com a necessidade de manejar ferramentas digitais para o desenvolvimento de seu mister, seja porque as implicações jurídicas reclamam a regulamentação legal do uso das tecnologias.

Ao analisar essa evolução, torna-se claro que o sistema educacional jurídico do Brasil não é apenas um campo de estudo acadêmico, mas sim um reflexo dinâmico das vicissitudes sociais, culturais e políticas que marcaram a história da nação. Cada etapa desse percurso formativo não apenas moldou os profissionais do Direito, mas também teceu a própria estrutura do panorama jurídico brasileiro, influenciando diretamente os rumos da sociedade e da aplicação das leis.

1. A GÊNESE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Pode-se verificar que a gênese do Ensino Jurídico no Brasil tem raízes profundas na Eminentíssima Universidade de Direito de Coimbra. É praticamente impossível falar de ensino jurídico do Brasil sem citar a importância que referida instituição exerceu em nossa história.

Fundada em 1290, durante o reinado de D. Dinis em Portugal, a Universidade de Coimbra, localizada na cidade de mesmo nome, é uma das instituições de ensino mais antigas e prestigiadas do mundo. A influência da Universidade de Coimbra na disseminação do conhecimento jurídico para os estudantes brasileiros foi marcante, não apenas pela excelência acadêmica notável, mas também pelo legado cultural e intelectual que a instituição carrega consigo ao longo de sua história. (MARTINEZ, 2006)

Durante um extenso período, até o início do século XIX, os aspirantes brasileiros ao estudo do Direito buscavam na imponente universidade portuguesa a formação acadêmica. Essa jornada em busca do conhecimento jurídico em Coimbra não era apenas uma busca formal acadêmica, mas também se revelavam como uma imersão em uma experiência cultural e social profundamente inovadora, eis que tomavam contato com novas teorias e correntes

filosóficas que se espalhavam não apenas em Portugal, mas na Europa como um todo. (BUENO, 2010)

Esses estudantes brasileiros eram, em sua maioria, jovens provenientes das elites socioeconômicas do Brasil colonial. Suas famílias, muitas vezes ligadas à aristocracia, à burocracia colonial ou ao comércio, buscavam proporcionar-lhes uma educação superior, e Coimbra era o destino sonhado para essa formação, sendo até mesmo uma condição de *status* ter passado pelos bancos acadêmicos de referida universidade. (FAUSTO, 2019)

Ao desembarcarem em Coimbra, os estudantes brasileiros eram recebidos por um ambiente acadêmico que não apenas os desafiava intelectualmente, mas que também pulsava uma riqueza cultural singular. Eles conviviam com estudantes de diversas partes do mundo lusófono, o que proporcionava um intercâmbio sem igual de ideias e experiências. (FAUSTO, 2019)

Dessa forma, para muito além do estudo rigoroso normativo do Direito, esses estudantes absorviam uma gama variada de conhecimentos, que transitava da filosofia e história até literatura e ciências. Esse aprendizado não se restringia apenas às salas de aula, mas também se dava em discussões nos espaços públicos da universidade, nas tavernas e nos círculos sociais, onde trocavam experiências e se envolviam em debates intelectuais. (MARTINEZ, 2006)

Entre tantos notáveis indivíduos brasileiros formados na Universidade de Direito de Coimbra, podemos citar dois casos singulares: Joaquim Nabuco, renomado abolicionista e político brasileiro, Nabuco frequentou a Universidade de Coimbra na década de 1870, onde estudou Direito e se envolveu ativamente em debates políticos e intelectuais. Sua atuação foi crucial na luta pela abolição da escravatura no Brasil que se consolidou em 1888; José Bonifácio de Andrada e Silva, conhecido como "O Patriarca da Independência", foi uma figura proeminente durante o processo de independência do Brasil. Estudou Direito em Coimbra no final do século XVIII e foi um dos defensores do fim do domínio português sobre a então Colônia brasileira. (BASTOS, 2000)

Assim, a profunda influência da Universidade de Coimbra na disseminação do conhecimento jurídico para os estudantes brasileiros foi marcante, não apenas para formação formal acadêmica jurídica, mas também pelo legado cultural e intelectual que a instituição trouxe para seus estudantes. (BUENO, 2010)

Essa tradição perdurou ao longo do tempo, mantendo-se como o principal caminho de formação em Direito para os brasileiros até um marco pontual crucial, qual seja a promulgação da Carta de Lei em 11 de agosto de 1827. Esse evento histórico formalizou e

estabeleceu os cursos de Direito não mais como uma prerrogativa exclusiva de Coimbra, mas sim como uma expansão para além-mar, nas então emergentes instituições de São Paulo e Olinda. Essa data marcou uma mudança fundamental no cenário educacional brasileiro, permitindo que o conhecimento jurídico fosse disseminado e cultivado em solo nacional, distante dos domínios exclusivos da universidade europeia, que praticamente monopolizava a formação jurídica entre os brasileiros. (FAUSTO, 2019)

Essa data assinalou não apenas o estabelecimento de novas escolas de Direito, mas sim o início de uma transformação profunda no panorama educacional brasileiro como um todo. Pela primeira vez, o conhecimento jurídico deixava de ser uma exclusividade dos espaços europeus para florescer no cenário interno. Esse movimento representou não apenas uma descentralização geográfica, mas também uma democratização do acesso ao ensino jurídico, rompendo com a dependência quase absoluta dos brasileiros em relação à formação estrangeira. (MARTINEZ, 2006)

Ainda, assim como estava acontecendo em Coimbra, os primeiros cursos de Direito em solo brasileiro tiveram grande influência do liberalismo e do iluminismo. Nesse sentido (MARTINEZ, 2006, p.2):

Influenciados inicialmente pela Reforma Pombalina no ensino jurídico, ditada nos Estatutos de 1772, os estudantes brasileiros puderam acompanhar as transformações liberais da Faculdade de Direito de Coimbra, ocorridas em décadas seguintes, trazendo consigo essa bagagem cultural ao Brasil. A Revolução Francesa e a posterior expansão francesa levada por Napoleão até o Cabo da Roca ratificaram os ideais liberais pela Europa peninsular. Mesmo locais de grande controle eclesiástico, como a Universidade de Salamanca, na Espanha, acabaram por sofrer a assimilação acadêmica dos ideais do Liberalismo. Com toda a expansão ideológica ocorrida, o espaço intelectual do iluminismo liberal floresceu ao alcance do conhecimento dos estudantes brasileiros da Coimbra clássica. Como esses estudantes futuramente ocupariam cargos de relevância na estruturação do Estado imperial brasileiro, há a possibilidade de inferir-se como suas implicações ideológicas liberais, recebidas na formação acadêmica coimbrã, acabaram por influenciar as reivindicações dos currículos das primeiras escolas jurídicas brasileiras.

Essas instituições pioneiras, embora enraizadas na tradição lusitana, representaram uma virada significativa na história educacional do Brasil. Elas foram mais do que meros reflexos dos moldes europeus; foram os primeiros passos rumo à independência intelectual e ao desenvolvimento do ensino jurídico no país. Ao inaugurar essas faculdades, o Brasil sinalizou uma nova fase na sua jornada jurídica. Elas se tornaram os alicerces para a formação dos primeiros bacharéis em Direito no país, oferecendo uma base essencial que transcendia os padrões herdados da metrópole. (MARTINEZ, 2006)

Nesse sentido, a introdução dos cursos jurídicos no Brasil também teve uma pretensão ideológica, estando intrinsecamente ligada a motivações e ideologias que

permeavam o contexto da época. Durante o período colonial, a educação era predominantemente influenciada pelos ensinamentos dos jesuítas, focados principalmente em aspectos elementares do conhecimento. (BASTOS, 2000)

Porém, com a criação da formação em solo nacional, a formação do bacharel em Direito tornou-se um ponto crucial, também pensando na consolidação da independência brasileira em relação à antiga metrópole. Assim, houve um investimento na formação jurídica não apenas como um campo de estudo, mas como um instrumento de legitimação da própria independência nacional, pois os princípios legais e as estruturas jurídicas foram essenciais para consolidar as bases de um Estado soberano. Esse movimento enfatizava não apenas a importância da formação jurídica, mas também o seu papel vital na construção e no fortalecimento das bases do Estado nacional. (MORAES et al, 2014)

Desde o estabelecimento das primeiras faculdades de Direito, em São Paulo e Olinda, Recife-PE, em 1827, o ensino jurídico no Brasil atravessou um processo contínuo de reformas e evoluções. Entretanto, apenas após reformas ocorridas em 1854, 1879 e 1891, no limiar da transição do Império para a República, é que novas instituições de ensino jurídico foram criadas no país. Essas mudanças foram impulsionadas pela chamada "Reforma do Ensino Livre". Foi nesse contexto que surgiram as Faculdades do Rio de Janeiro em 1891, do Distrito Federal e de Minas Gerais em 1892, conforme será melhor analisado no capítulo seguinte. (BASTOS, 2000)

A reforma de 1854 marcou um ponto crucial, introduzindo duas alterações de grande impacto. Primeiramente, houve a mudança formal na nomenclatura do curso de ensino jurídico para Faculdades de Direito, um reconhecimento técnico da importância e autonomia desse ramo acadêmico. Além disso, essa reforma incluiu na grade curricular disciplinas fundamentais como Direito Romano e Direito Administrativo. (MORAES et al, 2014)

2. O ENSINO JURÍDICO NA PRIMEIRA REPÚBLICA

O advento da República, em 1889, foi um marco transformador para o ensino jurídico no Brasil.

A Constituição de 1891, ao descentralizar o ensino, abriu caminho para a disseminação do conhecimento jurídico em múltiplas regiões do país. As Faculdades de Direito, já estabelecidas em São Paulo, Olinda, Rio de Janeiro, Minas Gerais e outras regiões, começaram a se adaptar aos novos paradigmas republicanos. Houve uma tentativa de modernização dos currículos, visando a formação de profissionais mais alinhados com os

princípios da República. (FAUSTO, 2019)

Para começar a refletir sobre esse cenário, importante tecer breves comentários acerca da própria proclamação da República. O regime monárquico enfrentava crescentes desafios. A insatisfação com a monarquia, especialmente entre os militares, intelectuais e setores da elite agrária e urbana, crescia devido à centralização do poder, à corrupção e à falta de representatividade política. O ideário republicano ganhava força no Brasil desde meados do século XIX. Intelectuais, jornalistas e políticos defendiam a república como um sistema mais democrático e igualitário, rompendo com a estrutura hierárquica e oligárquica da monarquia. Por sua vez, após a Guerra do Paraguai (1864-1870), os militares passaram também a mostrar grande descontentamento, eis que se sentiam desvalorizados pelo imperador, que não melhorou as condições estruturais das forças armadas. (BUENO, 2010)

Ainda, O Brasil passava por transformações econômicas e sociais significativas. A transição de uma economia agrária para uma base mais industrializada, aliada à modernização urbana, gerava tensões entre as antigas estruturas de poder e as novas demandas da sociedade em mudança. Por fim, a abolição da escravidão em 1888 trouxe mudanças sociais profundas. O fim da escravidão impactou a economia e a estrutura social do país, gerando tensões entre os antigos proprietários de escravos e os novos setores urbanos em ascensão, fazendo com que a monarquia perdesse seus últimos grandes apoiadores, que eram justamente os grandes proprietários de latifúndios que ainda utilizavam mão-de-obra escrava. (FAUSTO, 2019)

Esses fatores convergiram para um clima de instabilidade política que culminou na Proclamação da República. No dia 15 de novembro de 1889, um golpe militar liderado por figuras como Marechal Deodoro da Fonseca e o Marechal Floriano Peixoto, com o apoio de setores civis republicanos, resultou na queda do regime monárquico e na instauração do novo regime republicano no Brasil. (BUENO, 2010)

Assim, o ensino jurídico não iria passar alheio a essas transformações políticas sociais e mudança de regime. Dois anos após a proclamação da República, foi promulgada a primeira Constituição Federal, em 1891. Referida Carta Maior, a primeira republicana, estabeleceu importantes disposições relacionadas ao ensino no Brasil, definindo princípios gerais para o sistema educacional brasileiro, destacando a laicidade do ensino, ou seja, a separação entre Igreja e Estado nas questões educacionais. Assim, estabeleceu-se de forma constitucional que o ensino seria livre, secular e ministrado pelos estados, promovendo a liberdade de ensino e o acesso à educação sem vínculos religiosos ou confessionais. (VILLA, 2011)

Além disso, a Constituição de 1891 atribuiu aos estados a responsabilidade pela organização e manutenção do ensino primário, secundário e superior, conferindo autonomia para que cada estado brasileiro legislasse sobre a educação dentro de seus limites territoriais. Isso marcou uma descentralização do ensino, permitindo uma maior autonomia na gestão educacional, o que se refletiria no ensino jurídico brasileiro. (VILLA, 2011)

Ao atribuir aos estados a responsabilidade pela organização e manutenção do ensino, incluindo o ensino superior, ela permitiu que cada estado brasileiro legislasse e estruturasse seu próprio sistema de ensino jurídico. Isso resultou na criação e desenvolvimento de faculdades de Direito em diferentes regiões do país, descentralizando o ensino jurídico que, até então, estava concentrado principalmente em centros urbanos mais consolidados. (FAUSTO, 2019)

Além disso, a supramencionada laicidade do ensino estabelecida na Constituição de 1891 também teve impacto direto no ensino jurídico. Ao separar a Igreja do Estado, a constituição reforçou a ideia de que o conhecimento jurídico deveria ser transmitido sem vínculos religiosos ou confessionais, promovendo uma formação jurídica mais secular e baseada em princípios mais alinhados com o Estado republicano. (BUENO, 2010)

É nesse período que são criadas importantes faculdades de Direito no Brasil, tais como: i) Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro (1891); ii) Faculdade Livre de Direito de São Paulo (1891); iii) Faculdade de Direito de Minas Gerais (1892); iv) Faculdade Livre de Direito de Pernambuco (1895); v) Faculdade de Direito do Espírito Santo (1902) e vi) Faculdade de Direito do Paraná (1912). (BASTOS, 2000)

Porém, a República em seu início se deparou com um cenário pouco animador do curso de Direito, pois esse estava tomado por críticas à sua enorme desorganização estrutural. Muitos alunos conseguiam se formar sem praticamente frequentar as aulas e muitos acadêmicos não demonstravam nenhum interesse mais profundo no estudo jurídico. Acerca desse cenário cito as palavras de Fornari (2007, p. 31) que assim asseverou:

Não se pode deixar de observar que o ensino superior, especialmente nas faculdades de Direito, nos últimos anos do Império, foi tomado de verdadeiro caos, que, por um lado, traduzia a crise do próprio Estado imperial e, por outro, mostrava as dificuldades políticas e legais para viabilizar novas transformações e soluções curriculares. Debatendo-se entre a implementação das faculdades livres e a opcionalidade do ensino de Direito Eclesiástico, na verdade o império e as suas elites políticas e intelectuais não conseguiram articular novos modelos de organização para o Estado brasileiro, assim como, não conseguiram que as seções de Ciências Sociais nas faculdades de Direito, efetivamente preparassem pessoal alternativo para a administração. O Império sucumbiu frente a sua própria incapacidade para provocar mudanças na sua estrutura administrativa civil. Paralelamente, a falência das faculdades de Direito traduzia, não propriamente a

incapacidade para formar advogados, mas sua incapacidade para formar as elites administrativas.

Assim, a República passou a implementar uma série de mudanças a fim de tentar reorganizar os cursos jurídicos e contornar a situação de desordem herdada pelos últimos anos do Império. (BUSIQUIA; MUNEKATA, 2015)

Entre essas mudanças podemos destacar Decreto nº 1.159, de 3 de dezembro de 1892, responsável por aprovar o Código das disposições comuns às instituições de ensino superior ligadas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Este decreto não apenas formalizou a continuidade do ensino jurídico no republicanismo, mas também estabeleceu a responsabilidade governamental na manutenção de duas faculdades de Direito, uma localizada em São Paulo e outra em Pernambuco. Isso reforçou o compromisso estatal em garantir o acesso à formação jurídica em diferentes regiões do Brasil. (FAUSTO, 2019)

Ato contínuo, a subsequente Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895, foi outro avanço crucial na evolução do ensino jurídico no contexto republicano. Ao reorganizar o ensino do direito, essa legislação promoveu mudanças significativas. Ela ampliou a duração do curso para cinco anos, uma medida que permitiu um aprofundamento maior nos estudos e uma formação mais sólida aos futuros profissionais. Além disso, redesenhou a estrutura curricular ao extinguir o curso de Notariado e unificar os cursos de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais em um único programa, criando assim o curso de Ciências Jurídicas e Sociais. Essa unificação representou uma adaptação importante às demandas educacionais e sociais da época, buscando uma formação mais abrangente e atualizada para os estudantes de Direito. (BUSIQUIA; MUNEKATA, 2015)

Por seu turno, o Decreto nº 3.903, de 12 de janeiro de 1901, foi responsável por aprovar o Regulamento das faculdades de Direito. Este decreto introduziu várias mudanças estruturais significativas, dentre as quais destaca-se o estabelecimento de critérios e regras mais precisas para o ingresso na carreira docente das faculdades de Direito. Isso visava garantir a qualidade do corpo docente, exigindo certos requisitos acadêmicos e profissionais para aqueles que almejavam se tornar professores. Outra mudança notável trazida pelo Regulamento foi a permissão formal para que as mulheres pudessem prestar o exame de seleção especificamente para os cursos jurídicos. Anteriormente, o acesso ao ensino jurídico era monopólio masculino. Essa abertura, ainda que tardia, representou um avanço significativo rumo à inclusão e à igualdade de gênero no campo jurídico, permitindo que mulheres também tivessem acesso à formação em Direito. Por fim, esse também buscou padronizar e regulamentar o ensino jurídico, estabelecendo diretrizes claras para as faculdades

de Direito em todo o país. Isso incluía questões como a estrutura curricular, os requisitos para a formação dos alunos, as responsabilidades dos docentes e a organização administrativa das instituições. (BUSIQUIA; MUNEKATA, 2015)

Outra mudança importante na formação jurídica ocorre já em 1915, com Decreto nº 11.530. Esse promoveu reformas na grade curricular do curso do Direito, que passou a privilegiar matérias práticas em detrimento de teorias. Nesse contexto, são inseridas e aprofundadas disciplinas como Prática em Processo Civil, Prática em Direito Comercial e Prática em Processo Criminal. Sobre essa reforma, importante citar também (LAZARETTI, 2017, p. 13):

Ainda, a reforma preocupou-se em vincular a matéria sucessiva ao professor que lecionou a mesma matéria em série anterior; instituiu o sistema de cátedras nas universidades públicas, vigente até o ano de 1968; flexibilizou a permanência dos alunos nas instituições e redefiniu as bases de matrícula e frequência dos alunos no ensino superior (já que as faculdades oficiais federais localizavam-se apenas em Pernambuco e em São Paulo, não havendo nenhuma delas instalada no Rio de Janeiro até então, sendo que os alunos geralmente residiam longe daqueles centros educacionais).

Porém, os anos 30 se iniciam com profundas mudanças sociais e econômicas no Brasil, reflexo de crises e alterações globais. Em um contexto geral, tínhamos a Europa ainda tentando se recuperar dos danos econômicos e humanitários causados pela 1ª Guerra Mundial e a ascensão de regimes totalitários que ganhavam força. De igual modo, os EUA ainda estavam afogados pelos efeitos catastróficos da crise de 1929, que afetou diretamente a economia brasileira, já que os norte-americanos eram o principal destino do café exportado pelo Brasil. Por não ser considerado um item essencial, o café passou por um drástico declínio em seu consumo em solo americano, fazendo com que a demanda pelo maior produto de exportação brasileiro despencasse de forma catastrófica. (FAUSTO, 2019)

Essa crise aos poucos possibilitou a abertura para uma nova realidade social brasileira. Os cafeicultores, antes dominantes no Poder, agora perdiam espaço político e os centros agrícolas passaram a sofrer com o êxodo rural para os centros urbanos. Assim, nasce uma nova classe urbana mais influente, formado por grandes comerciantes. Floresce também a figura do industrial, assumindo o espaço do cafeicultor. Com a maior concentração urbana, cresce também a procura pela formação acadêmica e o curso de Direito passa a receber cada vez mais alunos. (FAUSTO, 2019)

Ainda, inspirados na Constituição Mexicana de 1917 e de Weimar na Alemanha de 1919, que estabeleceram o cerne do estado de bem-estar-social ou “Welfare State”, a sociedade passava a exigir uma postura mais direta do Estado na promoção de serviços que pudessem melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, entre eles, investimento na educação.

Em breve síntese, o Estado de Bem-Estar Social, se consolidou como um modelo político e econômico que coloca o Estado como uma agente responsável direto por garantir o bem-estar e a proteção social de seus cidadãos, se contrapondo a ideia de Estado mínimo, que preconizava o absenteísmo estatal. No contexto do *Welfare State*, o Estado intervém na economia e na sociedade com o objetivo de assegurar serviços básicos e proteção social para todos os cidadãos, incluindo saúde, educação e previdência social. (BUENO, 2010)

Assim, baseado nessa ideia de Estado de Bem-Estar-Social a sociedade brasileira passa exigir maior acesso à educação superior e maior universalização do ensino em todas suas searas. Nesse sentido importante citar (JUNIOR; MAZZAFERA; ARAÚJO, 2021, p.2):

A quebra da bolsa, em 1929, foi determinante para a mudança do quadro político brasileiro, contribuindo para a substituição da oligarquia rural, então dominante, para uma emergente elite industrial, fato que propiciou o crescimento da população urbana que passava a reclamar do Estado maior investimento em saúde, previdência e educação (IANNI, 1996). O país passa a experimentar, na seara econômica, o modelo de Estado de bem-estar social, no qual o Estado passa a participar, regular e interferir na vida econômica do país, garantindo aos seus cidadãos uma série de direitos sociais, como por exemplo o acesso à educação.

[...]

Nos anos que se sucederam, o cenário político econômico mundial, afetado por revoluções sociais, pela primeira grande guerra e pela crise de 1929, teve forte interferência no Brasil. O apelo da sociedade por mudanças como o investimento em educação, saúde e outros direitos sociais, culminou com o crescimento gradativo da educação superior consequentemente do ensino jurídico.

O descontentamento social com as arraigadas práticas políticas, caracterizadas pela alternância entre oligarcas latifundiários no Poder, contribuiu para desencadear um movimento revolucionário que pretendia romper com o *status quo* conhecido como a era do 'café com leite'. Essa era política, essencialmente controlada pelas elites cafeicultoras de São Paulo e Minas Gerais, viu seu fim com a eclosão da Revolução de 1930. Esse marco histórico representou mais do que uma simples mudança de liderança; foi um divisor de águas que pôs fim ao domínio político rotativo desses dois estados na Presidência da República. O movimento revolucionário culminou na ascensão de Getúlio Vargas, um líder gaúcho, à Presidência do país. Sua chegada marcou o início de uma nova era na política brasileira, abrindo caminho para reformas e transformações significativas na estrutura do governo e na sociedade como um todo. (FAUSTO, 2019)

Já no ano seguinte ao da Revolução de 1930, Getúlio Vargas promulga o Decreto nº 19.851/1931, também reconhecido como a Reforma Francisco Campos, então ministro da educação. Referido decreto visou facilitar e ampliar a criação de universidades, estabelecendo um ambiente propício para o surgimento e a expansão de novas universidades e cursos de Direito por todo o território nacional. Esta iniciativa não apenas visava a melhoria na

qualidade educacional, mas também pretendia democratizar o acesso ao conhecimento superior, contribuindo para um desenvolvimento mais amplo e abrangente da sociedade brasileira e atendo aos anseios sociais do novo paradigma do *Welfare State*. (BUENO, 2010)

Ainda, visando romper também a ordem formal vigente até então, é promulgada uma nova Constituição Federal em 1934, que possibilitou aos professores universitários o direito à estabilidade. Além disso, a nova Carta Maior estabeleceu princípios fundamentais para o ensino superior, garantindo a autonomia universitária. Isso conferiu às universidades uma maior liberdade acadêmica e administrativa para decidir sobre seus currículos, pesquisas e gestão interna, sem interferência excessiva do poder público. Assim, a grade de disciplina dos cursos de Direito passou a ter maior ingerência pelas próprias universidades, não sendo uniforme em todo território nacional. (BUENO, 2010)

Ademais, a Constituição de 1934 reforçou o princípio da educação como um direito social, buscando garantir a gratuidade do ensino nos estabelecimentos oficiais e facilitar o acesso à educação superior para todos os cidadãos brasileiros, o que aumentou o número de acadêmicos de Direito de um modo geral, agora mais pluralizado. (VILLA, 2011)

3. BREVE INTERLÚDIO DEMOCRÁTICO

Após o término da 2ª Guerra Mundial em julho de 1945, o Governo autoritário de Getúlio Vargas passava a enfrentar uma enorme contradição interna. Isso porque o Brasil lutou no conflito ao lado dos Aliados contra os países do Eixo, formado por regimes totalitários de poder. Assim, a dicotomia entre a luta contra o totalitarismo no cenário global e a manutenção de um governo autoritário no âmbito interno tornou-se cada vez mais evidente, desafiando a legitimidade do regime ditatorial de Vargas. (FAUSTO, 2019)

Dessa forma, em outubro de 1945, cedendo a pressões internas e evitando sofrer um golpe, Vargas renuncia à presidência. Isso marcou o fim do Estado Novo e o início de um período de transição para uma nova democracia. Após a renúncia de Vargas, foi instalado um governo provisório liderado por José Linhares, então presidente do Supremo Tribunal Federal. Este governo provisório preparou o cenário para as eleições presidenciais de dezembro de 1945, que foram vencidas pelo militar Eurico Gaspar Dutra, candidato da coalizão de oposição a Vargas. (BUENO, 2010)

A ascensão de Dutra à presidência marcou o retorno efetivo do Brasil ao sistema democrático. Seu governo, de 1946 a 1951, foi marcado pela restauração das instituições democráticas, pela promulgação de uma nova Constituição em 1946 e pelo restabelecimento

de eleições livres e multipartidárias. Esse período representou a consolidação do retorno do país ao regime democrático após mais de uma década de Estado Novo. (FAUSTO, 2019)

Com isso, seguramente uma das principais contribuições da Constituição de 1946 foi o reestabelecimento da autonomia universitária. Ela reafirmou a liberdade de cátedra, garantindo maior independência para os cursos de Direito definirem novamente suas próprias grades curriculares. Isso permitiu uma maior pluralidade de ideias e uma gestão mais autônoma por parte das universidades, impactando positivamente o ambiente acadêmico no ensino jurídico. (VILLA, 2011)

Ato contínuo, em 1961 é promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61), um marco normativo que estabeleceu os fundamentos para a educação no país, buscando modernizar os métodos de ensino, adaptando-os à realidade da época. Foi nesse cenário de mudanças e avanços que, em 1962, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu o Parecer nº 2015, estabelecendo um currículo mínimo para as faculdades de Direito. Esse documento, alinhado com as propostas inovadoras da Lei de Diretrizes e Bases de 1961, visava não somente estabelecer diretrizes gerais para a formação jurídica, mas também permitir uma maior flexibilidade e adaptação dos cursos de Direito à realidade e às demandas específicas de cada região do país. O currículo mínimo não apenas proporcionava uma estruturação necessária para o ensino jurídico, mas também permitia a adequação do curso às particularidades regionais, possibilitando uma formação mais contextualizada e dinâmica para os estudantes. (BASTOS, 2000)

4. O ENSINO JURÍDICO DURANTE A DITADURA MILITAR

Em 1964 o país passava por um momento de intensa agitação política e social. O então presidente da época João Goulart, conhecido como Jango e suas políticas progressistas, como as chamadas "reformas de base", causavam divisões profundas na sociedade brasileira.

As reformas de base propostas por Jango visavam a promover mudanças estruturais no país, incluindo a reforma agrária, a nacionalização de empresas estrangeiras, a reforma urbana e outras medidas de cunho social e econômico. Essas propostas, apesar de apoiadas por setores mais progressistas da sociedade, enfrentaram forte oposição de setores conservadores, como empresários, latifundiários e parte das Forças Armadas. Assim, em 31 de março de 1964, com apoio de parte da sociedade civil, as Forças Armadas brasileiras depuseram a força o presidente. (FAUSTO, 2019)

O autoritarismo da ditadura militar se refletiu no ensino jurídico brasileiro. O regime

militar impôs um forte controle ideológico sobre as universidades. Professores e estudantes que expressavam opiniões contrárias ao governo corriam riscos de perseguição, prisão e até mesmo expulsão das instituições de ensino. Houve intenso uso da censura, limitando a liberdade de expressão e restringindo debates acadêmicos que pudessem ser considerados subversivos. (BUENO, 2010)

Nesse aspecto, o governo militar interveio nos currículos das faculdades de Direito, promovendo mudanças para alinhar o ensino jurídico aos interesses e à ideologia do regime. Isso incluiu a promoção de disciplinas que enfatizavam a ordem e a segurança nacional em detrimento dos debates sobre direitos individuais, liberdades civis e justiça social. (MORAES et al, 2014)

Esse período é marcado também por um enorme tecnicismo nos cursos jurídicos, em detrimento de matérias como filosofia e sociologia. Nesse sentido (MORAES et al, 2014, p.8):

Na década de 1960, os cursos jurídicos se limitavam a um programa de formação técnico-profissional, desconsiderando a formação humanística, social e política. O foco era atender à necessidade decorrente do crescimento econômico financiado externamente: a demanda por novos técnicos. A técnica, aliada ao controle do pensamento crítico, era o referencial a ser seguido, porquanto atendia às leis de mercado e mantinha a ordem perante o aparato estatal autoritário.

Porém, no início dos anos 70 tentou-se buscar um maior diálogo dos cursos jurídicos com outras disciplinas. Em 1972, os cursos de Direito sofreram uma reformulação curricular significativa por meio da Resolução nº 3 do Conselho Federal de Educação. Essa reforma foi justificada pela alegação de que a extensão exagerada do currículo mínimo dos cursos de Direito dificultava a implementação de novas abordagens de ensino. (MORAES et al, 2014)

A Resolução nº 3, de 1972 estabeleceu o esboço geral das disciplinas essenciais do currículo mínimo, permitindo que as instituições de ensino complementassem esse quadro de disciplinas. Essa medida visava introduzir uma abordagem interdisciplinar e incluir a disciplina da “Prática Forense”, buscando modernizar e contextualizar o ensino jurídico. No entanto, apesar dessas mudanças, o resultado foi deveras discreto, tendo em vista que a grande maioria das Faculdades de Direito permaneceram atreladas aos seus programas tradicionais. (BASTOS, 2000)

A despeito das tentativas de introduzir inovações no ensino jurídico, muitas instituições resistiram à adoção de novas metodologias ou à ampliação do leque de disciplinas, mantendo uma abordagem mais conservadora e tradicional. Assim, até meados da década de 80 os cursos jurídicos permaneceram marcados por um amplo tecnicismo e conservadorismo em suas disciplinas e metodologia de ensino. (MORAES et al, 2014)

5. DA RETOMADA DEMOCRÁTICA À CHEGADA DO DIREITO DIGITAL NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO

Pode-se inferir que ao longo dos anos 70 e início dos 80, o regime militar começou a enfrentar crescente oposição e descontentamento popular. Pressões internas e externas, incluindo a crise econômica, demandas por democratização e mobilização social, contribuíram para uma abertura política gradual conhecida como “abertura lenta, gradual e segura”. Isso envolveu a concessão de alguma liberdade política e o restabelecimento de eleições indiretas para presidente. (BUENO, 2010)

A ditadura militar no Brasil oficialmente terminou em 15 de março de 1985, quando o último presidente militar, João Batista Figueiredo, deixou o cargo após seu mandato de cinco anos. Em seguida, ocorre a primeira eleição presidencial indireta após o regime militar, como parte do processo de transição para a democracia. Nessa eleição, Tancredo Neves, um líder da oposição ao regime militar, foi eleito presidente de forma indireta pelo colégio eleitoral. No entanto, antes de assumir a presidência, Tancredo Neves adoeceu gravemente e acabou falecendo em 21 de abril de 1985, antes de tomar posse. José Sarney, seu vice-presidente, assumiu a presidência, tornando-se o primeiro presidente civil após o período de ditadura militar. (FAUSTO, 2019)

Logo que assume, o novo presidente convoca uma Assembleia Nacional Constituinte, a qual foi posteriormente formada por parlamentares eleitos especificamente para esse fim, através de eleições diretas em 1986, onde foram escolhidos os membros que dariam forma à nova Constituição do país. (BUENO, 2010)

A Constituinte teve início em 1º de fevereiro de 1987 e seu trabalho resultou na promulgação da Constituição Federal de 1988, em 5 de outubro daquele ano. Com a nova constituição trazendo ampla liberdade de expressão e um extenso rol de direitos fundamentais individuais e sociais, o ensino jurídico brasileiro passaria por uma nova roupagem, atenuando o tecnicismo exacerbado e ampliando o diálogo com disciplinas humanistas. (VILLA, 2011).

Várias mudanças estruturais no ensino jurídico também passaram a ser implementadas a partir da retomada democrática e da nova ordem constitucional. A partir de 1992 a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) estabelece a Comissão de Ensino Jurídico, visando reavaliar periodicamente o ensino jurídico no Brasil. Essa iniciativa abrangeu um amplo estudo nacional focado não apenas na formação técnica, mas também na responsabilidade cívica dos profissionais do Direito. (MORAES et al, 2014)

O estudo teve início com uma avaliação abrangente das condições dos cursos de Direito em todo o Brasil. Isso foi feito em relação à Resolução CFE nº 03/72, que até aquele momento ainda servia como referência para as diretrizes do ensino jurídico no país. A análise visava identificar lacunas e desafios presentes nos currículos e na estrutura dos cursos, considerando aspectos como qualidade do ensino, formação ética e prática profissional. (MARTINEZ, 2006)

Além de focar nas questões acadêmicas, a iniciativa da OAB buscava promover uma reflexão sobre o papel do advogado como agente de transformação social, ressaltando sua responsabilidade na promoção da justiça, na defesa dos direitos fundamentais e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. (MORAES et al, 2014)

Essa abordagem da OAB se mostrou crucial para estimular debates e mudanças significativas no ensino jurídico brasileiro. Ela trouxe à tona a necessidade de atualização das diretrizes educacionais, reforçando a importância não apenas do conhecimento técnico imperativo até aquele momento, mas também do compromisso ético e social dos operadores do Direito. (MARTINEZ, 2006)

Essa reavaliação dos cursos jurídicos no Brasil contribuiu para a edição da Portaria 1.886/94 pelo Ministério da Educação (MEC). Essa portaria revogou a antiga Resolução CFE nº 03/72 supramencionada. A Portaria 1.886/94 desempenhou um papel crucial como um marco normativo que orientou os Cursos Superiores de Direito, padronizando os currículos e estabelecendo diretrizes mais contemporâneas. Este instrumento normativo foi fundamental ao uniformizar os conteúdos exigidos nos cursos, além de estabelecer novas diretrizes para a estruturação dos projetos pedagógicos. Isso incluiu a necessidade de elaboração de um projeto que delineasse as possíveis trajetórias para alunos e professores na condução dos cursos de Direito. (MARTINEZ, 2006)

No que tange aos conteúdos programáticos, a portaria determinou um currículo mínimo, exigindo a inclusão de disciplinas regulares que totalizassem no mínimo 3300 horas de carga horária. Além disso, foram introduzidas novas atividades obrigatórias nos cursos de Direito, como a elaboração de uma monografia final, a realização de carga horária relativa a atividades complementares e a participação em estágios de prática jurídica. (MORAES et al, 2014)

Essas mudanças representaram um avanço significativo no ensino jurídico brasileiro, ao aprimorar a formação dos futuros profissionais do Direito. A introdução de atividades práticas, como o estágio de prática jurídica, e a valorização da pesquisa por meio da monografia final contribuíram para uma formação mais abrangente e alinhada com as

demandas reais do exercício da advocacia contemporânea. Essas diretrizes ampliaram o escopo do aprendizado, incentivando uma formação mais completa e preparando os estudantes para os desafios do campo jurídico. (BASTOS, 2000)

Além disso, referida Portaria estabeleceu a necessidade de que cada curso mantivesse um acervo bibliográfico robusto, composto por pelo menos 10.000 volumes de obras jurídicas e referências relacionadas às disciplinas do curso. Além disso, a portaria exigia a disponibilidade de periódicos atualizados sobre jurisprudência, doutrina e legislação. (BRASIL, 1994):

Essa medida visava precipuamente enriquecer o ambiente de aprendizado jurídico, garantindo que os estudantes tivessem acesso a uma biblioteca rica em material jurídico, fundamental para a pesquisa e o aprofundamento nos temas pertinentes ao curso de Direito. A exigência não apenas assegurava a quantidade mínima de obras, mas também estimulava a diversidade de fontes, promovendo um amplo espectro de referências para os alunos. (BASTOS, 2000)

Em relação ao estágio, a Portaria estabeleceu um requisito essencial, qual seja, a criação de um “Núcleo de Práticas Jurídicas”. Esse núcleo deveria oferecer instalações adequadas e recursos para treinamento nas atividades profissionais. A intenção era proporcionar um ambiente realista para que os estudantes pudessem adquirir experiência prática. Isso incluía desde salas equipadas para a realização de audiências simuladas até a supervisão de profissionais experientes, capacitando os alunos para os desafios da prática jurídica. (BRASIL, 1994).

Por seu turno, já em 2004, o Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Câmara de Educação Superior (CES), editou a Resolução nº 09, emitiu a Resolução nº 09, buscando reformular diretrizes fundamentais do ensino superior. Uma das mudanças essenciais foi a redefinição dos conteúdos considerados cruciais na grade curricular dos cursos de Direito. A resolução estabeleceu a inclusão obrigatória de disciplinas como Antropologia, Ciências Políticas, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia nos currículos dos cursos de Direito. O objetivo era enriquecer a formação dos estudantes, oferecendo uma base interdisciplinar que ampliasse sua compreensão sobre os aspectos sociais, políticos, econômicos e éticos que permeiam o exercício do Direito. (MORAES et al, 2014)

No contexto contemporâneo, é de fulcrar importância destacar o conteúdo da Resolução 05 de 2018 do CNE/CES, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) que atualmente estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. (MORAES et al, 2014)

Pode-se inferir de referida Resolução (art. 3º) que o curso de graduação em Direito busca assegurar um perfil amplo e robusto ao graduando, promovendo uma formação sólida e humanística. Essa formação visa dotar o estudante de capacidade analítica, domínio dos conceitos e terminologias jurídicas, habilidades argumentativas, interpretação precisa e apreciação dos fenômenos sociais e jurídicos. Além disso, prioriza-se o domínio das estratégias consensuais para a resolução de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e crítica. Essa abordagem visa não somente desenvolver a capacidade de aprendizado autônomo e dinâmico, mas também preparar o indivíduo para a prática do Direito, a promoção da justiça e o fortalecimento contínuo da cidadania.

A Resolução também reforçou a obrigatoriedade da prática jurídica nos cursos de Direito, como elemento fundamental para formação sólida e completa dos operadores do Direito (art. 6º).

Importante frisar também que, devido a crescente complexidade das demandas judiciais envolvendo o Direito Financeiro em relação às contas públicas, que tem colocado em destaque a necessidade de uma governança pública eficiente e da efetividade das políticas governamentais, foi expedida a Resolução CNE/CES nº 2 de 2021, que ampliou o escopo do da Resolução anterior. Esta atualização alterou os incisos II e III do artigo 5º, destacando a relevância do Direito Financeiro e do Direito Digital na grade curricular dos cursos de Direito, evidenciando a urgência de uma formação que abranja não apenas os aspectos tradicionais, mas também as novas áreas emergentes. (MORAES et al, 2014)

A inserção do Direito Digital reflete a necessidade de compreender e aplicar o arcabouço legal relacionado à tecnologia digital, incluindo o letramento digital e as práticas mediadas por tecnologias de informação e comunicação. (MORAES et al, 2014)

Quanto ao Direito Digital, desde a Resolução nº 05/2018, citada acima, já era previsto a necessidade de que os graduandos no curso de Direito fossem capazes de “compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica” e “possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito”, nos termos dos incisos XI e XII do art. 4º.

O artigo 5º da referida Resolução aborda os conteúdos teóricos e práticos do curso de Direito a partir de três perspectivas formativas: Formação Geral, Formação Técnico-Jurídica e Formação Prático-profissional. O texto de 2018, em relação à Formação Geral, tinha como objetivo fornecer "elementos fundamentais do Direito em diálogo com as demais expressões das novas tecnologias da informação". Com a reforma de 2021, os outros dois eixos passaram a incluir elementos relacionados às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação

(TDICs), estabelecendo um cenário mais amplo de integração entre o Direito e as Tecnologias Digitais (ARRABAL, 2024).

Ao tratar do tema, José Luís Bonifácio Ramos (2021) cita “a importância de uma sociedade inclusiva e as oportunidades criadas pelas novas tecnologias digitais”. E destaca:

Em conformidade, no intuito de realizar tais objetivos, refere a necessidade de investir, mais e melhor, ao nível do digital, nas pessoas e nas suas qualificações, durante o percurso académico e profissional, através de um forte incremento na formação, educação e ciência. E, nesse intuito, elege, como primeiro pilar, a capacitação e a inclusão digital das pessoas. Ademais, indica, como subpilares, os seguintes temas: educação digital, formação profissional, requalificação, inclusão literacia digital.

Notório, nesse contexto, que o ensino jurídico aplicável à sociedade da informação e às tecnologias veio para se integrar à estrutura curricular do Direito para não mais sair, uma vez que a sociedade atual caminha exatamente no sentido de que as tecnologias são um caminho sem volta.

O arcabouço legislativo e o plexo de normas jurídicas disciplinando esta matéria tende a ser cada vez maior e mais ramificado, de modo que a abordagem do ensino jurídico no Brasil não se faz mais possível sem que se cite o rumo tecnológico tomado pelo ensino do Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória do estudo jurídico no Brasil desde o período imperial até os dias atuais reflete não apenas a evolução das leis e das estruturas legais, mas também a transformação da própria sociedade e de suas demandas. Durante o império, o estudo do Direito refletia uma estrutura elitista e eurocêntrica, priorizando uma formação técnica e doutrinária. Já na República o Direito tentou acompanhar as mudanças sociais efervescentes, tentando em determinado período incorporar o Estado de bem-estar social. Porém, o autoritarismo de Getúlio Vargas durante o Estado Novo e da posterior ditadura militar marcada pela repressão e restrição de liberdades, também deixou marcas no ensino jurídico, que via a liberdade do debate tolhido e exaltação do tecnicismo em detrimento de matérias como filosofia e sociologia.

Na atualidade, o cenário do ensino jurídico no Brasil reflete uma busca constante por atualização e adaptação. As instituições de ensino têm se esforçado para integrar novas áreas do Direito, como o Direito Digital, além de promover uma formação mais prática e multidisciplinar. As diretrizes regulatórias também têm acompanhado essas mudanças,

buscando flexibilizar currículos e valorizar a prática e a ética na formação dos estudantes.

É evidente, dentro desse contexto, que o ensino jurídico relacionado à sociedade da informação e às tecnologias se integrou à estrutura curricular do Direito de forma permanente, uma vez que a sociedade atual está claramente orientada para a ideia de que as tecnologias são uma realidade incontornável. O conjunto de leis e normas que regulam esse campo tende a se expandir e se complexificar cada vez mais, o que significa que não se pode mais abordar o ensino jurídico no Brasil sem mencionar a direção tecnológica que o ensino do Direito está tomando.

Portanto, a evolução do estudo jurídico no Brasil é um reflexo da própria evolução da sociedade e das necessidades do mundo contemporâneo. A busca por uma formação mais abrangente, ética e adaptada às demandas atuais demonstra o comprometimento das instituições em formar profissionais preparados não apenas para o exercício da advocacia, mas também para promover uma justiça mais eficiente e contribuir para o fortalecimento contínuo da cidadania e dos direitos fundamentais no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRABAL, Alejandro Knaesel. **Ensino Jurídico E Competências Digitais Em Perspectiva: Interseções Entre As Diretrizes Curriculares Dos Cursos De Direito E A Política Nacional De Educação Digital**. Revista Eletrônica Direito & TI, [S. l.], v. 2, n. 18, p. 62–86, 2024. Disponível em: <https://direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/200>. Acesso em: 17 jun. 2024.

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BRASIL, Ministério da Educação. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 20/12/2023.

BUSIQUIA, Thais Seravali Munhoz Arroyo; MUNEKATA, Larissa Yukie Couto. **Retroespectiva Histórica do Ensino Jurídico no Brasil durante a República Velha**. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, Minas Gerais, n. 2, Jul/Dez 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/11>. Acesso em 10/12/2023.

BUENO, Eduardo. **Brasil: UMA HISTÓRIA – Cinco séculos de um país em construção**. 1.ed. São Paulo: LEYA, 2010.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES nº 05, de 28 de dezembro de 2018**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2672#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCP%20n%C2%BA%205%2C%20DE%2028%20DE%20DEZEMBRO%20DE>

%202018&text=Institui%20as%20Diretrizes%20Curriculares%20Nacionais,Revoga%3A%20N%C3%A3o%20revoga%20nenhuma%20Legisla%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 12/12/2023.

_____. **Resolução CNE/CES nº. 02, de 19 de abril de 2021**. Brasília, DF, 2018. Disponível em <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3502#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20retorno%20%C3%A0s,novo%20coronav%C3%ADrus%20%2D%20Covid%2D19>. Acesso em 12/12/2023.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB. Ensino Jurídico. Parâmetros para elevação de qualidade e avaliação**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1993.

FAUSTO, Bóris. **História do Brasil**. 14.ed. São Paulo: EDUSP, 2019.

FORNARI, Luiz Antonio Pivoto. **O ensino jurídico no Brasil e a prática docente: repensando a formação do professor do Direito sob uma perspectiva didática-pedagógica**. Universidade do Vale dos Sinos. Rio Grande do Sul: 2007. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>. Acesso em: 11/12/2023.

JUNIOR, Jorge Marcio de Souza; MAZZAFERA, Bernadete Lema; ARAÚJO, Adilson Vieira de. **Contexto histórico e a evolução do ensino jurídico brasileiro: do Império aos dias atuais**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2021. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/educativa/article/download/8794/6237>. Acesso em: 09/12/2023.

LAZARETTI, Bruna Furini. **O ensino jurídico no Brasil no primeiro momento republicano e sua evolução histórico-metodológica**. Revista Brasileira de História do Direito, v.3, n.1, p.55-74, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/download/1873/pdf>. Acesso em: 15/12/2023.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8020>. Acesso em: 12/12/2023.

MORAES, Patrícia de Regina de. et al. **O Ensino Jurídico no Brasil**. UNISEPE Educacional, São Paulo: 2014. Disponível em https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/ensino_juridico.pdf. Acesso em 10/12/2023.

RAMOS, José Luís Bonifácio. **Transição Digital no Ensino do Direito**. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: Lisbon Law Review, Vol. 62, n.º 2, (2021), 0870-3116. - p. 819-827. Disponível em <http://hdl.handle.net/10451/62110>. Acesso em: 17/06/2023.

VILLA, Marco Antonio. **A História das Constituições Brasileiras**. São Paulo: LEYA, 2011.